	o,
	S
	õ
	μį
	B2
	go: 3F7E265D-30320E10-8D66721E-B2E79CA9
	2
~i	37
2023	ğ
Z	용
3	ġ
2	Ψ̈
_	ଧ
e	8
'N PEREIRA BARBOSA em 15	က္
BOSA	'E265D-3
m	26
Ř	μĬ
A B	Ŀ
⋖	က
EREIR/	8
Ä	ਰ
ū	S,
<u> </u>	0
₹	ne
FABIAI	ĕ
¥	Ť
S	Ф
oor LUIS FABIA	æ
_	ede
ŏ	Jς/
a	ğ
Ĕ	Š.
ä	ğ
₹	a.tce.am
o digita	9.
ō	ĕ
용	ţ
ğ	ll S
ŝ	Ë
ä	ĕ
foi assii	<u>:</u>
0	붇
둧	Φ
Ĕ	site
끙	0
ဓ	ŝ
ē	ë
ŝ	ä
_	ä
	S
	erê.
	υĘ
	8
	ğ
	Para
	щ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº836/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12163/2022.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Carlos Alberto Valente Araújo (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2433/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU. Exercício de 2021.

Regularidade. Recomendação. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Carlos Alberto Valente Araújo, responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Manaus FMDU, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei n. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Recomendar ao SECEX Secretaria Geral do Controle Externo que providencie a inclusão no escopo das Comissões de Inspeção da SEMED e da SEMINF, do exercício de 2021, para apurar as despesas relacionadas a processos licitatórios e instrumentos contratuais que foram destacadas orçamentariamente pelo FMDU.
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Carlos Alberto Valente Araújo, nos termos do art. 24 da Lei n. 2423/1996;

PEREIRA BARBOSA em 15/05/2023.	código: 3F7E265D-30320E10-8D66721E-B2E79CA9
Щ	ŏ
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 15	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o cóc
ш	conferência a
	ara co

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃO	os
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº836/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Arquivar** o processo, conforme art. 162, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral